



## PROCESSO TC N.º 15460/20

Objeto: Representação

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Representados: Tânia Maria Queiroga Nóbrega e outro

EMENTA: PODERES EXECUTIVOS ESTADUAL E MUNICIPAL – IRREGULARIDADE NA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO TOMBADA – NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – SUPOSTA OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – REPRESENTAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 129, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 27, INCISO I, DA LEI NACIONAL N.º 8.625/1993 E O ART. 78, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – PROCEDÊNCIA DO FATO COM ACOLHIMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS – ENVIO DE COMUNICAÇÃO AOS ENVOLVIDOS – RECOMENDAÇÕES. As implementações das devidas providências administrativas e judiciais pela entidade responsável pela garantia da integridade do patrimônio histórico e artístico do Estado da Paraíba, não obstante o insucesso na proteção de imóvel registrado, ensejam, além de outras deliberações, o envio de representação ao Ministério Público estadual.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00034/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da *REPRESENTAÇÃO* formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural – FTPC, em face da Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Dra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, CPF n.º 769.144.374-91, e do antigo Prefeito do Município de Campina Grande/PB, Dr. Romero Rodrigues Veiga, CPF n.º 451.077.934-87, acerca de possível irregularidade na demolição de imóvel protegido pela legislação estadual, localizado no Centro Histórico de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR CONHECIMENTO* da representação e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente, acolhendo, contudo, as medidas adotadas pela gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.
- 2) *ENVIAR* cópia da presente decisão ao representante e aos representados, para conhecimentos.
- 3) *REMETER* cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB, para, se assim entender cabível, apreciar possíveis crimes cometidos por terceiros contra o patrimônio histórico da Comuna.



**PROCESSO TC N.º 15460/20**

4) *RECOMENDAR* à Diretora Executiva do IPHAEP, Dra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, a adoção de penalidades administrativas pertinentes aos responsáveis pela destruição do imóvel protegido pela legislação estadual.

5) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno**

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Presidente**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**



## PROCESSO TC N.º 15460/20

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Versam os presentes autos acerca de *REPRESENTAÇÃO* formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural – FTPC, em face da Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Dra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, e do antigo Prefeito do Município de Campina Grande/PB, Dr. Romero Rodrigues Veiga, acerca de possível irregularidade na demolição de imóvel protegido pela legislação estadual, localizado no Centro Histórico de Campina Grande/PB, especificamente na Rua Peregrino Carvalho, 362, Centro, fls. 10/19.

Em sua peça, os procuradores do Ministério Público Especial, Drs. Manoel Antônio dos Santos Neto e Marcílio Toscano Franca Filho, diante das informações disponibilizadas pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no Estado da Paraíba, bem como das ausências de esclarecimentos por parte das mencionadas autoridades estadual e municipal, requereram as seguintes providências deste Tribunal: a) determinação para o levantamento detalhado da situação do patrimônio cultural tombado e protegido por lei da Urbe de Campina Grande/PB, bem como das ações de preservação realizadas pela mencionada Comuna e pelo IPHAEP; e b) fixação de prazo para adoções de medidas, inclusive cominação de multa pelas ações e omissões causadoras de dano ao patrimônio histórico de Campina Grande/PB.

Ato contínuo, os peritos deste Pretório de Contas, com base na supracitada representação, emitiram relatório inicial, fls. 22/26, salientando as necessidades de diligência para levantamento aerofotogramétrico da situação da edificação, de notificações dos gestores do IPHAEP e do Município de Campina Grande/PB, como também de assinatura de lapso temporal para providências.

Após esclarecimentos da Dra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, Diretora Executiva da entidade estadual, fls. 35/61, o feito foi remetido aos analistas do Tribunal, que, com base nas informações e documentos disponibilizados, confeccionaram novo artefato técnico, fls. 67/71, onde, ao destacarem as medidas adotadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP e a ação predatória do particular sobre a edificação tombada, sugeriram o encaminhamento de cópia dos autos à Promotoria de Justiça local e o envio de recomendações à gestão do IPHAEP.

O *Parquet* especializado, em sua manifestação, fls. 74/76, pugnou, em apertada síntese, pela (o): a) procedência da representação; b) remessa de comunicação ao Ministério Público estadual, para averiguação de possíveis crimes contra o patrimônio comum da sociedade; e c) envio de recomendações ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, com vistas a adoções das penalidades administrativas cabíveis.

Solicitação de pauta para a presente assentada, fls. 79/80, conforme atesta o extrato das intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de fevereiro do corrente ano e a certidão de fl. 81.

É o breve relatório.



## PROCESSO TC N.º 15460/20

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar que a representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural – FTPC, encontra guarida no art. 129, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 27, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Nacional n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), *in verbis*:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – (*omissis*)

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais;

Art. 78. Competem ao Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

*In casu*, sem maiores delongas, nas esteiras dos entendimentos dos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 67/71, e do Ministério Público Especial, fls. 74/76, inobstante o insucesso na preservação da edificação protegida pela legislação estadual e a constatação de sua completa destruição no ano de 2020, as providências adotadas pela direção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP devem ser acolhidas, porquanto, desde o ano de 2018, foram implementadas ações administrativas e judiciais visando proteger o patrimônio tombado, a exemplo de vistorias, emissões de notificações, registro de boletim de ocorrência policial e ajuizamento de ação em face dos proprietários do imóvel, fls. 35/61.

*Ex positis*, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB:

- 1) *TOME CONHECIMENTO* da representação e, no tocante ao mérito, considere-a procedente, acolhendo, contudo, as medidas adotadas pela gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.
- 2) *ENVIE* cópia da presente decisão ao representante e aos representados, para conhecimentos.



## PROCESSO TC N.º 15460/20

3) *REMETA* cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB, para averiguação, se assim entender, de possíveis crimes cometidos por terceiros contra o patrimônio histórico da Comuna.

4) *RECOMENDE* à Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Dra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, a adoção de penalidades administrativas cabíveis aos responsáveis pela destruição do imóvel protegido pela legislação estadual.

5) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:23



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 11:13



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 14:13



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL